



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

**PROCESSO Nº 14608/2016 (ANEXOS 16055; 20457; 37082 E 65990/2016) – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22016009210003- RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO RECORRENTE: VALE S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES**

ACÓRDÃO Nº 3197/2018.

EMENTA: Processual Administrativo-Tributário.

Auto de Infração nº 220160092100030. ISSQN.
1. Remessa Necessária improvida diante da legitimidade da decisão prolatada. 2. Recurso Voluntário: Na sua condição de Substituta Tributária, não se desobrigou a empresa do seu dever legal de reter e recolher ao fisco o valor do imposto decorrente da prestação dos serviços comprovadamente prestados, de conformidade com os artigos 72 e 183, VIII, da CLTM. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão monocrática.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer dos Recursos de Ofício e Voluntário e negar-lhes provimentos, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 21 de março de 2018.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES
Relator

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

NILTON LUIZ LIMA PRASERES

HAROLDO C. CAVALCANTI JUNIOR

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.